CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2737 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 9/62

Assunto: Abre credito de 46.651.60 para pagto de fotografias p/ feis eleitorais.

ANDAMENTO

a C. J.	Prefeito	a C. F.	R. C. Redator

Observações:

Redator - Massaki Aoiuti - Firmo-se

Aprovado

Arquivado em ____

DIRETOR DA SECRETARIA

2737

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 469/61

Assunto:

Remetendo projeto de lei.

9/62

Em 30 de outubro de 1961.

Aprovado
Comissão de Finanças e Justiça
Em 1/2/62

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Senhoria, o anexo projeto de lei dispondo sôbre abertura de um Crédito Especial de Cr.$ 46.651,60, destinado ao pagamentos de despesa havidas com Serviço Eleitoral, Fotografias e outras pequenas despesas, po ocasião das eleições em 1960.

Justificando essa nossa proposição, querem esclarecer que, tendo sido aprovada uma Lei oriunda dessa Casa, no tocant a fotografias para eleitores e certidões para os mesmos, a mesma foi apli da, sendo que, o crédito destinado foi insuficiente, havendo necessidade importancia maior, não podendo o executivo deixar de atender casos já ini dos de munícipes necessitados daquele documento.

Além disso, necessário se tornou a confecçã de cabines novas para as secções eleitorais, uma vez que, as madeiras e p nos das usadas em 1959 na eleição Municipal, não foram encontradas em sua totalidade, não podendo deixar êste executivo de confeccionar as necessár para cada secção eleitoral, que também haviam sido aumentadas.

Aproveitamos da oportunidade para apresenta os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor
Milton Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 12 de
com a emenda da
Comissão de Finanças
Pompeia 11-6-62
Seu Francisco Borges

PROJETO DE LEI Nº 9/62

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Cr.$ 46.651,60(quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos), destinado ao pagamento das despezas havidas com o SERVIÇO ELEITORAL, FOTOGRAFIAS E OUTROS, por ocasião das eleições de 1960.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no seguinte código de Receita:- 201/1-11-2 - Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Cr.$ 46.651,60.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 1961

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Aprovado o
2º Dis. C.
Em 17/6/962

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

COPIA

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Cr.$ 46.651,60(quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos), destinado ao pagamento das despesas havidas com o SERVIÇO ELEITORAL, FOTOGRAFIAS E OUTROS, por ocasião das eleições de 1960.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no seguinte código de Receita:- 201/1-11-2 - Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Cr.$ 46.651,60.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1961

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL.-

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

-P A R E C E R -

O projeto de lei 9/62,de autoría do Chefe do Executivo Municipal abrindo o credito de cr$46.651,60,"destinado ao pagamento das de pesas havidas com o Serviço Eleitoral,Fotografías e Outros,por ocasião das eleições de 1960",é ilegal,pois ofende,frontalmente o disposto no artigo 82 da Lei Organica dos Municipios.

Segundo o citado diploma legal,

"Nenhuma despesa será ordemada ou satisfeita sem q exista saldo de verba ou credito votado pela Cama

Constando do texto da proposição encaminhada a esta Casa pelo S Prefeito que o credito se destina "ao pagamento das despesas ha das",torna-se impossivel a sua aprovação,em virtude da proibiçã legal.

Ademais,é estranhavel que somente depois de transcorridos mais um ano do pleito de Outubro de 1960 venha o executivo proclama que realizou certas despesas naquela oportunidade.

Ademais,o Vereador Sergio Braguil,antes do citado pleito,apres tou á consideração desta Casa projeto de lei abrindo credito de tinado ao pagamento das despesas "que deveriam ocorrer com fot grafías de eleitores,etc.

E a proposição foi aprovada,transformando-se em lei.

Como se explica que,decorrido tanto tempo,surja o projeto de l 9/62,confessando o pagamento de outras despesas com as eleiçõe do longinquo Outubro de 1960 ?

Ilegal é o projeto.

Somos,portanto,pela sua rejeição.

Sala das comissões,em 2 de Abril de 1962

Durval de Carvalho e Silva-Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: - Yasuaki Horiuti

Ao Projeto de lei nº 9/62

Propõe o sr. Prefeito a abertura de um crédito especial de Cr.$ 46.651,60 para atender as despesas havidas com o Serviço Eleitoral e fotografias, por ocasião das eleições de 1960.

No entretanto, o recurso não mais é habil, motivo porque somos pela aprovação do mesmo, desde que aprovada a seguinte emenda ao seu artigo 2º: que deverá ficar com a seguinte redação:

"ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da diferença existente entre a Receita e a Despesa do Orçamento vigente."

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 1962

Yasuaki Horiuti
Relator

De acordo

Aprovado em 18/6/62

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Ao Projeto de lei nº 9/62

Após a deliberação da maioria do plenário, aprovando em 2a. discussão e votação o Projeto de lei 9/62, esta Comissão houve por bem dar ao mesmo a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 9/62

ART. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 46.651,60 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos), destinado ao pagamento das despezas havidas com o Serviço Eleitoral, Fotografias e outros por ocasião das eleições de 1960.

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da diferença existente entre a Receita e a Despesa do orçamento vigente.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de Junho de 1962